



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

**LEIS
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 861/2021, de 25 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 18 e 108 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos

culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Dona Inês.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Dona Inês.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão, livre acesso, livre difusão e livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA
CULTURA**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Dona Inês, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias,

valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES**

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Institutos culturais;

II – Fundações culturais;

III - outras que venham a ser constituídos.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao

desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura –



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações

transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO,
PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL – CMPC**

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei Municipal nº. 543/2009, passa a ser regido pela presente Lei, como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Dona Inês, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – oito membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Departamento Municipal de Cultura;
- b) Departamento Municipal de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Departamento Municipal de Comunicação;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e meio ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Administração e finanças;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Gabinete do Prefeito.

II – oito membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes cênicas;
- b) Fórum Setorial de Literatura;
- c) Fórum Setorial de Artesanato,
- d) Fórum Setorial de dança;
- e) Fórum Setorial de Música;
- f) Fórum Setorial de Cultura Popular;
- g) Fórum Setorial de Cultura Afrobrasileira;
- h) Fórum Setorial de Artes Plásticas;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos fóruns setoriais.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, vice-Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente

aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único - O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
CULTURA – CMC**

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes pro - postas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE
FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Dona Inês:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Dona Inês e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores;
e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Secretário Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE
INFORMAÇÕES E INDICADORES
CULTURAIS – SMIIC**

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como

referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA –
PROMFAC**

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

**SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS**

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS**

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC,

para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

administrados pelo Secretário Municipal de Cultura e respectivo tesoureiro.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a

disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS**

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos celebrados com o Município de Dona Inês, incidirá o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 89. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021

Gabinete do Prefeito do
Município de Dona Inês/PB, 25 de agosto de
2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

arrecadação ou superávit financeiro do
exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

LEI Nº 862/2021, de 25 de agosto de 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial
para o Projeto de acordo com o detalhamento
abaixo:

**10.100 – Secretaria de Infraestrutura e meio
Ambiente**

**1030 - Adquirir Maquinas, Patrulhas Mec. e
Equipamento para o Setor Agrícola**

Fonte 1930 Recursos de Alienação de

Bens/Ativos

4490.52 99 Equipamentos e Material

Permanente 123.800,00

TOTAL..... 123.800,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as
despesas estabelecidas no art. 1º, são
oriundos de anulação de dotação, excesso de

Gabinete do Prefeito do Município de
Dona Inês, 25 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI Nº 863/2021, de 25 de agosto de 2021.

**ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de
suas atribuições legais previstas na Lei
Orgânica do Município, e considerando a IV
Conferência Municipal de Educação, realizada
no dia 04 de maio de 2021, que objetivou
analisar e modificar o Plano Municipal de
Educação - PME, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Esta lei atualiza o Plano
Municipal de Educação – PME, aprovado pela
Lei nº 713/2015.

Art. 2º Ficam adicionadas às metas
1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18 e 19
do Plano Municipal de Educação – PME,
conforme anexo, as seguintes estratégias:





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1.17 - Avaliar o número de crianças que são atendidas nas turmas de Educação infantil, para evitar a superlotação observando a legislação local (NR).

Meta 1.18 - Incluir sempre que necessário nas formações continuadas da rede, as outras instancias e modalidades de educação, como também outras redes, tais como rede privada, estadual, ongs, comunidades, entre outros (NR).

Meta 2.17 - Criar mecanismos de fortalecimento da relação escola X família, mantendo o elo para alcançar uma instância de colaboração mútua (NR).

Meta 3.12 – Incentivar e estimular os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental a ingressarem no ensino médio integral e/ou regular, visualizando alcançar seu Projeto de Vida, a partir de uma metodologia de êxito (NR).

Meta 4.13 - Regulamentar através de processos seletivos a contratação de profissionais de suporte pedagógico para os alunos que necessitarem do mesmo (NR).

Meta 5.10 - Viabilizar gradativamente a implantação de laboratórios de informática nas escolas (NR).

Meta 7.11 - Implementar tecnologias funcionais no serviço da promoção do conhecimento dos alunos, corroborando à facilitação do ensino híbrido (NR).

Meta 10.4 – Buscar parcerias, com órgãos e/ou entidades, para a oferta de cursos profissionalizantes (NR).

Meta 11.8 – Implantar um programa de estágio remunerado a estudantes carentes (conforme critérios do Programa Bolsa Família) no ultimo ano do Ensino Técnico (NR).

Meta 12.5 - Ofertar bolsas de estudos para os grupos historicamente desfavorecidos segundo critérios estabelecidos em lei municipal (NR).

Meta 12.6 - Criar cursinho Pré-Enem para alunos com baixa renda do município, conforme critérios do Programa Bolsa Família (NR);

Meta 12.7 – Disponibilizar transporte público e gratuito para a realização das avaliações do ENEM em municípios circunvizinhos (NR);

Meta 12.8 – Realizar campanhas “publicitárias”, para incentivar a participação dos estudantes no ENEM (NR);

Meta 12.9 – Implantar um programa de estágio remunerado a estudantes carentes (conforme critérios do Programa Bolsa Família) no ultimo ano do Ensino Superior (NR).

Meta 14.3 — Abrir espaços abrir espaços nos momentos Pedagógicos para divulgação das Instituições Superiores de Ensino credenciadas



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

pelo Mec, interessadas em ofertar cursos ao Município (NR).

Meta 15.2 – Efetivar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período (NR).

Meta 17.5 - Acompanhar os investimentos realizados pelo município na implantação das progressões verticais dos profissionais da educação realizadas a cada semestre (NR).

Meta 17.6 – Equiparar o salário de todos os profissionais da educação, com o mesmo nível de formação, até o final de 2021 (NR).

Meta 17.7 – Garantir a implementação dos aumentos anuais do piso nacional do magistério, na mesma proporção estabelecida pelo MEC (NR).

Meta 17.8 – Solicitar junto ao prefeito a criação do piso municipal dos profissionais da educação (NR).

Meta 18.5 – Adequar até o final de 2021 o plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica municipal, dentro da regulamentação do Novo FUNDEB (NR).

Meta 19.4 - Realizar bimestralmente consultas, no âmbito das escolas públicas municipais, aos professores, pais de alunos, alunos e servidores

das escolas, objetivando avaliar as gestões escolares quanto a execução de suas propostas pedagógicas, bem como do cumprimento de metas educacionais estabelecidas pelo MEC ou pela SEMEC para cada unidade de ensino (NR);

Meta 19.5 - Implementar a escolha democrática de gestores, nas escolas públicas municipais, a partir de 200 alunos, e cujos candidatos sejam do quadro efetivo dos profissionais do magistério, até o final da vigência deste PME (NR).

Art. 3º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 25 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS - PME

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicadores:

Indicador IA - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola:

Brasil 81,4%

Paraíba 87,8%

Dona Inês 51,2%



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

Meta Brasil 100%, até 2016 - Diferença a ser cumprida 48,8%

Indicador IB — Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola:

Brasil 23,2%

Paraíba 17,1%

Dona Inês 7,2%

Meta Brasil 50%, até 2014 - Diferença a ser cumprida 42,8%

ESTRATÉGIAS:

1.1 Definir e/ou implantar, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município;

1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas da educação infantil;

1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6 Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o

atendimento por profissionais com formação superior;

1.7 Fomentar o atendimento das populações do campo e da comunidade quilombola na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças com transporte adequado e exclusivo, com auxílio de um cuidador, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.8 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.10 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021

parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.13 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, sendo de 0 a 3 (três) anos integral até 2020 e de 0 a 5 (cinco) anos até 2024;

1.14 Garantir, gradativamente, monitor nas turmas de Educação Infantil;

1.15 Garantir a participação dos monitores nas formações continuadas.

1.16 Avaliação contínua da estrutura e acessibilidade aos prédios públicos, principalmente o que tem instalações das salas multifuncionais.

1.17 Avaliar o número de crianças que são atendidas nas turmas de Educação infantil, para evitar a superlotação observando a legislação local.

1.18 Incluir sempre que necessário nas formações continuadas da rede, as outras instancias e modalidades de educação, como também outras redes, tais como rede privada, estadual, ongs, comunidades, entre outros.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. Indicadores:

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola:

Brasil 98,4%

Paraíba 97,3%

Dona Inês 98,0%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 2,0%

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído: Brasil 66,7%

Paraíba 51,3%

Dona Inês 47,6%

Meta Brasil 95%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 47,4%

ESTRATÉGIAS:

2.1 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, utilizando dados de pesquisas no município;

2.3 - Utilizar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade quilombola;

2.4 - Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do município;

2.5 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de oferecer atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares;

2.6 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombola;

2.8 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9 Participar de atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.10 — Participar de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.11 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas da educação fundamental;

2.12 - Todos os alunos do ensino fundamental deverão ser submetidos a uma avaliação municipal, bimestralmente, com intuito de garantir que os mesmos tenham tido seus direitos de aprendizagem garantidos;

2.13 - Promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação fundamental, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

2.14 — Buscar recursos, junto ao Governo Federal e Estadual, voltados para atender as necessidades de cada oficina a ser executada.

2.15 — Implementar e manter sistema de reforço escolar;

2.16 — Garantir transporte escolar adequado aos alunos da rede municipal de ensino.

2.17 - Criar mecanismos de fortalecimento da relação escola X família, mantendo o elo para alcançar uma instância de colaboração mútua.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicadores:

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola:

Brasil 84,3%

Paraíba 79,7%

Dona Inês 76,5%

Meta Brasil 100%, até 2016 - Diferença a ser cumprida 23,5%

Indicador 2B — Taxa líquida de matrícula no ensino médio:

Brasil 55,3%

Paraíba 44,8%

Dona Inês 42,4%

Meta Brasil 85%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 42,6%

ESTRATÉGIAS:

3.1 — Auxiliar o estado a institucionalizar programa de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, através de parcerias na concessão de espaços físicos e transportes, pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

3.2 - Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

3.3 - Garantir que o Município amplie programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 — Colaborar para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, da comunidade quilombola e das pessoas com deficiência;

3.5 — Incentivar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, por equipe de multiprofissionais (psicóloga, assistente social, fonoaudióloga, psicopedagoga) em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7 — Auxiliar o Estado a promover programas de educação e de cultura para a população urbana, do campo e da comunidade quilombola, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8 — Estimular formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.9 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, utilizando rede de proteção da Assistência Social contra formas associadas de exclusão;

3.10 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas

3.11 - Acompanhar e monitorar através de técnicos da rede municipal de ensino a metodologia aplicada no processo de ensino aprendizagem para garantir os direitos de aprendizagem do aluno.

3.12 – Incentivar e estimular os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental a ingressarem no ensino médio integral e/ou regular, visualizando alcançar seu Projeto de Vida, a partir de uma metodologia de êxito.

META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicadores:

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos que frequentam a escola:

Brasil 85,8%

Paraíba 85,

Dona Inês 92,0%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 8,0%

ESTRATÉGIA:





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

4.1 — Realizar articulação intersetorial para a população alvo, de 04 a 17 anos, com deficiência, para inserção na escola;

4.2 — Viabilizar espaço físico com capacidade instalada de acordo com as deficiências em uma inclusão satisfatória, e visualizar salas na zona rural, de acordo com a demanda;

4.3 — Adquirir, através de Convênio com o Governo Federal, transportes adaptados para atender a demanda de aluno com deficiência;

4.4 — Garantir equipe multiprofissional qualificada para atender a demanda de alunos especiais;

4.5 — Cadastrar no Plano de ações articuladas — PAR, que promova e disponibilize recursos federais para trabalharmos com a universalização da educação Especial;

4.6 - promover a busca ativa da população com deficiência, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência;

4.7 — Ampliar a quantidade de salas de AEE para atendimento integral da demanda, contemplando a educação básica, através de Convênio com o Governo Federal;

4.8 — Adaptar o cardápio escolar para casos especiais;

4.9 Promover palestras de formações educativas específicas para cada TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) voltadas para a acessibilidade, destinadas a pais, professores, servidores e familiares, com o objetivo de otimizar o conhecimento;

4.10 — Implantar, progressivamente, o sistema de suporte pedagógico para as salas que atendam alunos com Deficiência;

4.11 - Incentivar a inclusão digital nas salas de aula regulares e no Atendimento Educacional Especializado;

4.12 - Criar um sistema de articulação entre conselhos (Conselho do BPC, Conselho Tutelar, CMDCA) e profissionais do Atendimento Educacional Especializado,

visando a garantia dos direitos das crianças/adolescentes com deficiência.

4.13 Regulamentar através de processos seletivos a contratação de profissionais de suporte pedagógico para os alunos que necessitarem do mesmo;

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicadores:

Indicador 5 — Taxa de alfabetização de criança que concluíram o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental: Brasil 97,6%

Paraíba 99,0%

Dona Inês 86,0%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 14,0%

ESTRATÉGIAS

5.1 - Realizar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; 5.2 - Instituir instrumento de avaliação municipal periódico, semestralmente, e específico para aferir a alfabetização das crianças, para 20 ano e 30 ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021

5.4 - Apoiar a alfabetização das crianças, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural (escolas do campo, quilombolas e de populações itinerantes);

5.5 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminal idade temporal;

5.6 - Viabilizar e assegurar espaços no ambiente escolar e profissionais para recuperar os alunos com dificuldade de aprendizagem garantindo os direitos de aprendizagem;

5.8 — Oferecer a formação continuada do Integra Educação PB a todos os profissionais da educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais;

5.9 - Firmar parceria entre escola e família, para assegurar o fortalecimento das praticas desenvolvidas dentro do ambiente escolar, através de projetos que envolva a família na realização das atividades.

5.10 Viabilizar gradativamente a implantação de laboratórios de informática nas escolas.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicadores:

Indicador 6A - Percentual das escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares:

Brasil

Paraíba 32,7%

Dona Inês 37,5%

Meta Brasil 50%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 12,5%

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares: Brasil 13,2%

Paraíba 21,2%

Dona Inês 10,7%

Meta Brasil 25%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 14,3%

ESTRATÉGIAS

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 - Construir e/ou adequar, em regime de colaboração com o Governo Federal, escolas com padrão arquitetônico e aquisição de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, utilizando como parâmetro os dados do diagnóstico Social, fornecidos pela Assistência Social Municipal;

6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programas nacional e municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de Ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, museus;

6.5 - construir e reestruturar em parceria com a União espaços para atividades culturais, atividades recreativas tais como: teatro, cinema e planetário;





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021

6.6 - Ofertar atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas de educação básica, em articulação com toda a rede pública de ensino;
6.7 - Atender às escolas do campo e da comunidade quilombola na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades do município;
6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
6.9 - Garantir a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação integral;
6.10 - Promover palestras educativas, com a comunidade escolar sobre a importância da educação integral;
6.11 - Apresentar, a comunidade em geral, o resultado final dos trabalhos desenvolvidos nas escolas de tempo integral.

META 7 — Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:
Projeção Nacional

Níveis de Ensino	2013	2015	2017	
2019 2021				
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9		4,7	5,0
5,2				

Indicadores:
IDEB - 2013 ANOS INICIAIS
Brasil 4,4%
Dona Inês 5,3%

Meta Brasil 6,0, até 2024 - Diferença a ser cumprida 0,7%

IDEB - 2013 ANOS FINAIS

Brasil 3,9%

Dona Inês 4,3%

Meta Brasil 5,5, até 2024 - Diferença a ser cumprida 1,2%

ESTRATÉGIAS:

7.1 - Formalizar e executar os planos de ações articulados, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica;

7.2 - Criar estratégias de apoio técnico e financeiro voltados para a melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 - No último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação — PME, pelo menos 70% dos alunos do ensino Fundamental e do ensino Médio tenha alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% pelo menos o nível desejado;

7.4 - Realizar a cada ano, uma avaliação municipal, para os alunos de 2º, 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental, embasadas aos descritores da PROVA SAEB, objetivando diagnosticar, acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos;

7.5 - Promover formações periódicas para os professores que lecionem, do 1º ao 9º anos do ensino fundamental, proporcionando-lhes conhecimentos teóricos práticos e metodológicos, exigidos na PROVA SAEB;

7.6 - Implantar através da SEMEC, uma avaliação anual para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino;

7.7 - Identificar os alunos que apresentem déficit de aprendizagem, garantindo para estes, aulas de reforço;





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021

7.8 - Divulgar com a comunidade escolar as ações do Projeto Pedagógica referentes as ações realizadas pelas unidades escolares, através das redes sociais, bem como nas reuniões de pais e mestres.

7.9 - Articular estratégias de resolução para os déficits detectados para cumprimento da meta;
7.10 – Promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.11 – Implementar tecnologias funcionais no serviço da promoção do conhecimento dos alunos, corroborando à facilitação do ensino híbrido.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicadores:

Indicador 8A — Escolaridade média da população de 18 a 29 anos:

Brasil 9,8%

Paraíba 9,1%

Dona Inês 7,6%

Indicador 8B — Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente a zona rural:

Brasil 7,8%

Paraíba 6,9%

Dona Inês 6,8%

Indicador 8C — Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres: Brasil 7,8%

Paraíba 7,0%

Dona Inês 6,3%

Indicador 81) — Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos:

Brasil 92,2%

Paraíba 92,9%

Dona Inês 97,0%

Meta Brasil no mínimo 12 anos de estudos, até 2024;

ESTRATÉGIAS

8.1 - Implementar programas de educação de jovens e adultos estendendo para o atendimento na zona rural através de escolas polos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 - Implantar e expandir, programas do Governo Federal, que garantam a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de serviço social e de formação profissional;

8.3 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e o Distrito Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4 - Promover busca ativa e o monitoramento de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Indicadores:

Indicador 9A — Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade:

Brasil 91,5%

Paraíba

Dona Inês

Meta Brasil 93,5%, até 2015 - Diferença a ser cumprida 32,8%

Indicador 9B — Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 ou mais de idade:

Brasil 29,4%

Paraíba 42,9%

Dona Inês 54,6%

Meta Brasil Reduzi em 50% a taxa de analfabetismo funcional, até 2024 - Diferença a ser cumprida 27,3% de redução.

ESTRATÉGIAS:

9.1 – Implementar programa de bolsas de estudos para os alunos, da rede municipal, a partir de 15 anos como incentivo para permanência na escola, obedecendo os critérios do bolsa família;

9.2 – Realizar levantamento de dados sobre os jovens que estão fora da sala de aula e realizar campanhas para conscientizá-los da necessidade de voltar a estudar;

9.3 – Promover a implantação de cursos profissionalizantes como um meio de geração de renda para os alunos jovens e adultos;

9.4 – Elaborar projetos junto ao PAR para captação de recursos voltados para o desenvolvimento da educação de jovens e adultos;

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e

médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicadores:

Indicador 10 — Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional: Brasil

Paraíba 1,2%

Dona Inês 0,0%

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 18, de 17.06.2015.

Meta Brasil 25,0%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 25,0%

ESTRATÉGIAS:

10.1 – Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por Educação Profissional Técnica no município.

10.2 - Incentivar e apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, através da implantação de uma ECIT (Escola Cidadã Integral Técnica), de acordo com a demanda existente no município.

10.3 - Estimular a realização de projetos que visem a integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, sempre que necessário e viável.

10.4 – Buscar parcerias, com órgãos e/ou entidades, para a oferta de cursos profissionalizantes.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicadores:

Indicador 1 IA — Matrículas em educação profissional técnica de nível médio:

Brasil 1.602,946

Paraíba 20.130

Dona Inês 0

Meta Brasil - triplicar as matrículas assegurando a qualidade da oferta, até 2024 — Diferença a ser atingida 3 matrículas



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

Indicador 1 IB — Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública:

Brasil 900.519

Paraíba 16.025

Dona Inês 0

Meta Brasil - com pelo menos 50% da expansão no seguimento público, até 2024 — Diferença a ser atingida 1,5%

ESTRATÉGIAS:

11.1 — Estimular a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas Redes Federal e Estadual de Educação Profissional para atender a demanda do município;

1 1.2 — Incentivar a criação da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 — Incentivar a expansão de oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assim como a divulgação em diversos meios de comunicação, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 — Incentivar a criação de vagas para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações rural e urbana e para a comunidade quilombola, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5 - Estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6 — Promover junto as secretarias de assistência social e saúde, busca ativa para identificação da real necessidade municipal, objetivando o encaminhamento para instituições de educação profissional mais próximas do município;

11.7 - Propor parcerias com o Governo Federal e Estadual elou Instituições públicas e privadas, no sentido de criar no município instalações físicas de Escolas de Nível Médio e Profissionalizante.

11.8– Implantar um programa de estágio remunerado a estudantes carentes(conforme critérios do Programa Bolsa Família) no ultimo ano do Ensino Técnico.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicadores:

Indicador 12A — Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos:

Brasil 30,3%

Paraíba 33,7%

Meta Brasil — 50% até 2024, assegurada a qualidade da oferta, sendo, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público.

Indicador 12B — Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos:

Brasil 20, 1 0/0

Paraíba 20,2%

Meta Brasil — 33% até 2024, assegurada a qualidade da oferta, sendo, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1 - Viabilizar Transporte escolar para o deslocamento dos alunos universitários do município para os Municípios circunvizinhos que oferecem ensino superior, assegurando condições de acessibilidade às instituições de educação superior;

12.2 - Disponibilizar espaços para universidades que oferecem cursos superiores





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

no Município, ampliando a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior;

12.3 - Mapear a demanda e a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências naturais e exatas, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.4 - Apoiar a expansão e a criação das instituições de educação superior federal e estadual cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.5 - Ofertar bolsas de estudos para os grupos historicamente desfavorecidos segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

12.6 - Criar cursinho Pré-Enem para alunos com baixa renda do município, conforme critérios do Programa Bolsa Família;

12.7 – Disponibilizar transporte público e gratuito para a realização das avaliações do ENEM em municípios circunvizinhos;

12.8 – Realizar campanhas “publicitárias”, para incentivar a participação dos estudantes no ENEM;

12.9 – Implantar um programa de estágio remunerado a estudantes carentes(conforme critérios do Programa Bolsa Família) no ultimo ano do Ensino Superior.

META 13 — Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de

Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Indicadores:

Indicador 13A — Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado: Brasil 69,5%

Paraíba 78,2%

Meta Brasil - 75,0% até 2024.

Indicador 13B — Percentual de funções docentes na educação superior com Doutorado:

Brasil 32,

Paraíba

Meta Brasil - 35% até 2024.

ESTRATÉGIAS:

13.1 - Revisar o plano de cargo e carreira para incentivar a formação de mestres e doutores, aumentando o incentivo financeiro para os profissionais com estas titulações;

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicadores:

Indicador 14A — Número de títulos de mestres concedidos por ano:

Brasil 47.138

Paraíba 1.305

Meta Brasil - 60.000,00 até 2024.

Indicador 13.912

Paraíba 306

Meta Brasil - 25.000,00 até 2024.

ESTRATÉGIAS:

14.1 - Disponibilizar espaços para Instituições credenciadas pelo MEC que oferecem cursos de Mestrado e Doutorado no Município ampliando a participação dos estudantes nos referidos cursos;

14.2 – Garantir licença remunerada para os profissionais da educação que ingressarem na pós graduação stricto sensu de acordo com a legislação municipal.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

14.3 — Abrir espaços abrir espaços nos momentos Pedagógicos para divulgação das Instituições Superiores de Ensino credenciadas pelo Mec, interessadas em ofertar cursos ao Município.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 - Assegurar que a rede municipal de ensino constitua, gradualmente, seu quadro de profissionais do magistério, com 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo.

15.2 – Efetivar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento elou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.

META 16 — Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicadores:

Indicador 16 — Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu: Brasil 30,2%

Paraíba 24,

Dona Inês 35,2%

Meta Brasil — 50% até 2024 — Diferença a ser atingida 14,8%.

ESTRATÉGIAS:

16.1 — Promover, através da SEMEC, formação continuada por área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino;

16.2 — Alimentar os Sistemas do FNDE, buscando projetos para a educação continuada favorecendo a pós-graduação através do MEC;

16.3 — Disponibilizar um profissional para informar aos professores da Rede Municipal sobre a abertura de vagas em cursos de formação continuada;

16.4 - Incentivar, através da Semec, os professores da Rede Pública Municipal a participarem de cursos de pós-graduação em suas respectivas áreas de atuação.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicadores:

Indicador 17 — Razão entre os salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente:

Brasil 72,7%

Paraíba 77,2%

Meta Brasil — 100% até o quinto ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1 - constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação e Cultura — SEMEC, até o final do primeiro ano de vigência do PME, o Fórum Municipal de Educação - FME, para





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 - constituir como tarefa do fórum o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.4 Acompanhar através do Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE, a ampliação da assistência financeira específica da União ao município objetivando a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular com a criação de um piso salarial próprio, visando recuperar as perdas salariais dos últimos anos.

17.5 Acompanhar os investimentos realizados pelo município na implantação das progressões verticais dos profissionais da educação realizadas a cada semestre.

17.6 – Equiparar o salário de todos os profissionais da educação, com o mesmo nível de formação, até o final de 2021.

17.7 – Garantir a implementação dos aumentos anuais do piso nacional do magistério, na mesma proporção estabelecida pelo MEC.

17.8 – Solicitar junto ao prefeito a criação do piso municipal dos profissionais da educação.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Estruturar a rede pública de educação básica do município de modo que, até o final do sétimo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério e dos profissionais de educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar

18.2 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

18.3 - Divulgar, através do Fórum Municipal de Educação, a cada três meses, os indicadores de investimentos, com despesa per capita, por aluno, nas etapas de educação de responsabilidade do município;

18.4 - Realizar por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica, até o final do 6º ano deste PME.

18.5 – Adequar até o final de 2021 o plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica municipal, dentro da regulamentação do Novo FUNDEB.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 — Criação de polos educacionais, na zona rural, limitados por áreas de abrangência físicas e segmento educacional;

19.2 — Normatizar o processo de seleção dos dirigentes escolares considerando análise curricular, experiência no setor educacional, capacidade de gestão e consulta pública a comunidade escolar;





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021

19.3 — Capacitação da comunidade escolar sobre processo seletivo democrático.

19.4 - Realizar bimestralmente consultas, no âmbito das escolas públicas municipais, aos professores, pais de alunos, alunos e servidores das escolas, objetivando avaliar as gestões escolares quanto a execução de suas propostas pedagógicas, bem como do cumprimento de metas educacionais estabelecidas pelo MEC ou pela SEMEC para cada unidade de ensino;

19.5 - Implementar a escolha democrática de gestores, nas escolas públicas municipais, a partir de 200 alunos, e cujos candidatos sejam do quadro efetivo dos profissionais do magistério, até o final da vigência deste PME.

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1 - Acompanhar e divulgar anualmente, através do Fórum Municipal Permanente de Educação — FMPE, o custo-aluno-qualidade, bem como buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma Educação Básica de qualidade para todos.

LEI nº 864/2021, de 25 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a criação e estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN, no âmbito do Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito – DMUTRAN, órgão vinculado a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito -DMUTRAN, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito

para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

§ 1º a fiscalização prevista neste artigo será realizada por Agentes da Guarda Municipal.

§ 2º Os Agentes da Guarda Municipal serão responsáveis pela fiscalização no DMUTRAN e usarão uniforme amarelo com a inscrição fiscalização de trânsito.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN terá a seguinte estrutura administrativa:

I. divisão de Engenharia e Sinalização;

II. divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III. divisão de Educação de Trânsito;

IV. divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 5º. Ao Diretor municipal de Trânsito compete:

I. a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do

trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 6º. Ao chefe de divisão de Engenharia e Sinalização do DEMUTRAN compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

Art. 7º. Ao chefe de divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração do DMUTRAN compete:

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. operar em segurança nas escolas;

VI. operar em rotas alternativas;

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização, verificação ou deficiências na sinalização.

Art. 8º. ao chefe da divisão de Educação de Trânsito do DMUTRAN compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º. ao chefe da divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do DEMUTRAN compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

III. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

IV. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

V. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 11. Fica criado no Município de Dona Inês/PB, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMUTRAN, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III. 01 (um) representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito que impôs a penalidade;

IV. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ou órgão similar.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

Art. 13. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMUTRAN será realizada pelo chefe do Poder Executivo.

§1º O mandato será de dois anos, podendo haver a recondução.

§2º O regimento da JARI será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo municipal, no prazo de 60 dias;

Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 16. Abre-se crédito suplementar no orçamento vigente no presente exercício para suprir as despesas de implantação do Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 50.000,00, baseado em superávit orçamentário ou anulação de outras dotações orçamentária na mesma unidade administrativa.

Art. 17. O Departamento Municipal de Trânsito será instalado no prazo de sessenta dias.

Art. 18. Para instalação do Departamento Municipal de Trânsito, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I. 01 (um) Diretor Municipal de Trânsito;

II. 01 (um) chefe de divisão de Engenharia e Sinalização;

III. 01 (um) chefe de divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

IV. 01 (um) chefe de divisão de Educação de Trânsito e Análise de Estatística;

V. 03 (três) membros da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Parágrafo Único. a remuneração dos cargos criados no caput será igual as já praticas nos atuais ocupantes dos cargos de Diretores de departamento e chefias, em vigor na administração municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 18 que entrará em vigor a partir do 01 de janeiro de 2022.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 25 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

LEI Nº 865/2021, de 25 de agosto de 2021.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DO MUNICÍPIO DE DONA
INÊS-PB, CONFORME
ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal cumulada com a Lei Federal nº. 8,842/1994, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente com um tesoureiro vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Parágrafo único – O Prefeito designará um tesoureiro para em conjunto com o gestor gerir o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Dona Inês/PB, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7. O Conselho Municipal do Idoso possui competência para deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 25 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DECRETOS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2021, de 25 de agosto de 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 865/2021, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 865/2021, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa não manterá pessoal





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º. O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes

da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º. Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º. O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

recursos do Fundo será da competência da Secretária de Assistência Social e Habitação.

Art. 7º. O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Dona Inês.

§ 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.


Art. 8º. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 25 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº.212/2021

**INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão de Ética dos Servidores Públicos Municipais:

I- MARIA GORETE DA SILVA,
Matrícula nº 66
CPF: 021.682.254-86

II- MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE LIMA
Matrícula nº 20
CPF: 030.320.084-76

III- MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
Matrícula nº 18
CPF: 341.823.574-34



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de
Dona Inês/PB, 25 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº.213/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 698, de 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE LIMA**, GPP – Assistente Administrativo, Matrícula nº 20, CPF nº 030.320.084-76, para exercer a função gratificada de **Coordenadora de Controle Interno**, com a remuneração prevista em lei municipal.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de
Dona Inês/PB, 25 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº: 0005/2021
Registro CGM Nº:21-00411-1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar através do **Presidente da CPL** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, no dia **13 de setembro de 2021 às 09:00 horas**, tendo como objetivo: **SULICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CAPELA DE VELÓRIO MUNICIPAL..** A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.** Maiores informações na Sala da CPL

DONA INÊS, 25 de agosto de 2021.

MARIA GORETE DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0348/2021
Registro CGM Nº: 21-00410-2

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0348/2021, que objetiva: Referente aos honorários técnicos de Conferencista para proferir palestras na 7ª Conferência Municipal de Saúde do município de Dona Inês; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a ANA TERESA DE AZEVEDO LACERDA - R\$ 1.270,00.

DONA INÊS, 25 de agosto de 2021.


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0344/2021
Registro CGM Nº: 21-00409-9

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0344/2021, que objetiva: aquisição de telhas zincalum ondulada - 0,43 e acessórios, destinadas a área de recreação coberta da Escola Municipal Ana Lúcia Fernandes da Silva, localizada no sítio Serra do Sítio I, deste

Município; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a AÇO BRASIL COMÉRCIO LTDA - R\$ 11.707,90.

DONA INÊS, 25 de agosto de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0356/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: Aquisição de equipamentos e utensílios de panificação e confeitaria para cursos no Projeto de Padaria Escola, integrante das ações de qualificação profissional para famílias acompanhadas pelo CRAS, deste município, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 25 de agosto de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES**
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.160, Ano 43, de 25.08.2021**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
Registro CGM 21-50111-4
ADITIVO
Número 2
Tipo PRAZO
Assinatura 23/08/2021
Vigência 28/08/2021 A 28/10/2022
Valor 0,00

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)
Número 0112/2021
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratado AMBIENTE MÓVEIS
Fundamento Legal DISPENSA N°
0257/2021
Objeto AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E
ARMÁRIOS DE ESCRITÓRIO
Vigência 30/06/2021 A 28/08/2021
Valor Original 26.905,00
Valor Acumulado 26.905,00

SECRETÁRIA DE ADM. E FINANÇAS
FABIANA NATÁLIA DA COSTA
ARAÚJO GOMES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Registro CGM 21-50177-7
N° do Contrato 0124/2021
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
Contratado ELIZAGELA MARIA DOS RAMOS
11477230793
Fundamento Legal
PREGÃO N° 0029/2021
Objeto

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE
VEÍCULO (TIPO CAMINHÃO BASCULANTE),
PARA REALIZAR SERVIÇOS DE:
TRANSPORTE DE MATERIAL (PIÇARRO),
PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
VICINAIS; TRANSPORTE DE AREIA DE
DIVERSAS LOCALIDADES DESTINADA AS
OBRAS REALIZADAS PELA GESTÃO
MUNICIPAL E DEMAIS DEMANDAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO, NO
PERÍODO DE: 01.07 A 31.12.2021.
Assinatura 18/08/2021
Vigência 18/08/2021 A 31/12/2021
Valor 76.800,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Registro CGM 21-50178-5
N° do Contrato 0216/2021
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratado ANDERSON ESPERIDIÃO DA
SILVA
Fundamento Legal DISPENSA N°
0338/2021
Objeto SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO
DE VÍDEOS, ARTES, LOGOMARCAS E
FOLDERS
Assinatura 24/08/2021
Vigência 24/08/2021 A 31/12/2021
Valor 6.000,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO